

- b) Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades das pessoas;
- c) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.

2 — Nas deliberações de natureza consultiva é proibida a abstenção, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 — As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria absoluta dos membros presentes.

4 — Verificando-se empate:

- a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou
- b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, a mesma deve ser repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso o empate subsista.

5 — O presidente exerce o direito de voto em último lugar.

6 — No caso de um dos membros do conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo, consoante o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 9.º

##### Das actas

1 — De cada reunião é lavrada uma acta que contém, para além da hora, data, local de realização e membros presentes e ausentes, os seguintes elementos:

- a) O relato dos assuntos apreciados;
- b) O enunciado das deliberações tomadas;
- c) A forma e o resultado das votações;
- d) As declarações de votos e respectivos fundamentos;
- e) O resumo do essencial que nela se tiver passado;
- f) Menção ao facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2 — O teor das actas é dado a conhecer aos membros que tenham estado presentes na reunião para ser submetido a aprovação, no termo da reunião, em minuta, ou no início da reunião seguinte, sendo que a aprovação do texto em minuta deve ser obtida por consenso e com a assinatura de todos os membros presentes.

3 — As actas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo presidente e pelo secretário.

### SECÇÃO II

#### Comissões de avaliação

##### Artigo 10.º

##### Composição

1 — Em cada uma das unidades orgânicas do IPCB existe uma comissão de avaliação.

a) A comissão de avaliação dos serviços centrais e dos serviços de Acção Social é composta pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do IPCB, que preside;
- b) O vice-presidente do IPCB;
- c) O administrador do IPCB;
- d) O administrador dos Serviços de Acção Social;
- e) Os dirigentes de nível intermédio, se existirem.

b) As comissões de avaliação das escolas são compostas pelos seguintes elementos:

- a) O director da escola, que preside;
- b) O subdirector;
- c) O secretário;
- d) Os dirigentes de nível intermédio, se existirem.

##### Artigo 11.º

##### Competências

1 — Compete às comissões de avaliação de todas as unidades orgânicas do IPCB:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho na unidade orgânica, tendo em conta as directrizes gerais emanadas pelo conselho de coordenação da avaliação do IPCB;
- b) Definir para cada trabalhador o respectivo avaliador;

- c) Remeter para homologação a avaliação final atribuída a cada avaliado;
- d) Elaborar o relatório anual do processo de avaliação e remetê-lo ao presidente do IPCB;
- e) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- f) Verificar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*.

2 — A competência prevista na alínea e) do número anterior pode ser exercida por um dos membros da comissão por ela designado, preferindo um membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado.

3 — A avaliação prevista no número anterior será ratificada pela comissão de avaliação.

##### Artigo 12.º

##### Das reuniões

A comissão de avaliação deve reunir ordinariamente entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano a fim de proceder à harmonização das avaliações.

### SECÇÃO III

#### Disposições gerais

##### Artigo 13.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão resolvidas pelo presidente do conselho de coordenação da avaliação no cumprimento do disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

##### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no dia seguinte ao da publicação oficial, ficando o texto original apenso à acta da reunião em que foi aprovado.

20 de Setembro de 2005. — O Vice-Presidente, *João José Tavares C. Ruivo*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

**Aviso n.º 8497/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 13 de Setembro de 2005:

Licenciado Rui Manuel dos Reis Ferreira — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento na categoria de equiparado a assistente, em regime de tempo integral, de 2 de Setembro de 2005 a 1 de Setembro de 2007.

16 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 8498/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 16 de Setembro de 2005:

Mestre Paulo Maranhã Nunes Tiago — autorizada a nomeação provisória, na sequência de concurso documental, no quadro do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, com a categoria de professor-adjunto, área científica de Engenharia Civil, pelo período de três anos.

19 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

**Aviso n.º 8499/2005 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 16 de Setembro de 2005:

Prof. Doutor Luís Miguel Moura Neves de Castro — autorizada a nomeação provisória, na sequência de concurso documental, no quadro do Instituto Superior de Engenharia deste Instituto, com a categoria de professor-adjunto, área científica de Engenharia Química, pelo período de três anos.

19 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.